

2 — As situações imprevistas, as dúvidas de interpretação ou os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogando a partir dessa data o Regulamento para Melhoramentos Habitacionais no Município de Alandroal, publicado sob o aviso n.º 1420/2004, no apêndice n.º 29, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004.

304843325

Regulamento n.º 417/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Capítulo XXII do Regulamento das Taxas e Preços a aplicar no Município de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

27 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Alteração ao capítulo xxii do Regulamento de Taxas e Preços a aplicar no município de Alandroal

CAPÍTULO XXII

Mercados e feiras

“Artigo 126,2 — Utilização de locais de venda no mercado municipal, por dia:

- a) Bancas Simples — € 2,00
- b) Bancas Duplas — € 3,00

Artigo 126,5 — Outras áreas do terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado por cada metro quadrado e por dia — € 0,30”.

304843406

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 418/2011

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 22, de 01 de Fevereiro de 2011 para cumprimento do período de audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 — A /2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão ordinária de realizada no dia 27 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 19 de Abril de 2011, aprovou o Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Albufeira, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Albufeira

Nota justificativa

Entre os objectivos a prosseguir pelo Município de Albufeira demarca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular tratamento a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a cedência de veículos de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município ou sob sua gestão, adiante designados por “viaturas”, bem como as regras a acatar pelos beneficiários da cedência na respectiva utilização.

Artigo 2.º

Utilizadores

Sem prejuízo das actividades dos Órgãos do Município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:

- a) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
- c) Escolas Secundárias;
- d) Equipamentos educativos autárquicos: ATL’s, Ludotecas e Ludocreches;
- e) Juntas de Freguesia;
- f) Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de Beneficência e Cooperativa de Consumo e Associação dos Trabalhadores da CMA;
- g) Associações, grupos e clubes de natureza desportiva, para prática de actividades amadoras que abranjam os escalões de escolas, infantis, iniciados, juvenis e juniores;
- h) Associações culturais e recreativas.

Artigo 3.º

Requerimento

1 — As entidades referidas nas alíneas e) a h) do artigo anterior interessadas na cedência de viatura municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo em anexo ao presente (anexo 1).

2 — Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser entregues no Gabinete de Apoio ao Presidente, Vereadores e Órgãos da Autarquia, consoante desse registo:

- a) Identificação e sede da requisitante;
- b) Data, duração e destino da deslocação;
- c) Número e data do registo;

3 — Às entidades referidas nas alíneas f) do artigo 2.º do presente Regulamento, o Município de Albufeira limitará a cedência de transporte, cumulativamente a:

- a) Atletas federados e respectiva equipa técnica;
- b) Saídas para fora do Concelho de Albufeira;
- c) Apenas a deslocações para participação em competições oficiais do calendário desportivo;

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior, deverão as entidades referidas na alínea f) do artigo 2.º do presente Regulamento entregar, no início de cada época ou torneio desportivo, o calendário das respectivas competições.

5 — O requerimento a solicitar cada transporte, de acordo com o modelo referido no n.º 1 do presente artigo, deve dar entrada na Câmara Municipal com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, face à data da utilização pretendida, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pela entidade concedente.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores, elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.